



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DE CONSUMIDOR DE MARACANAÚ

PROCESSO F.A. nº 25.02.0564.001.00014-301

DESPACHO

R.h.,

Considerando o teor à fl. 22 encaminhado ao setor jurídico os autos do processo administrativo em epígrafe, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Maracanaú, 25 de fevereiro de 2025.

Luana de Souza Rodrigues

Luana de Souza Rodrigues

Administrativo
Procon Maracanaú

PROCON MUNICIPAL
PREFEITURA DE MARACANAÚ
SETOR ADMINISTRATIVO



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CERTIDÃO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.02.0564.001.00014-301

Reclamante: Célia Neres de Oliveira, **CPF:** 371.641.633-91, **Endereço:** Rua 50, Nº 555, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú-CE, **CEP:** 61901-120, **Telefone:** (85)98236-7310.

Reclamada: Banco C6, **CNPJ:** 31.872.495/0001-72, **Endereço:** Avenida Nove de Julho, Nº 3186, **Bairro:** Jardim Paulista – São Paulo - SP, **CEP:** 01406-000.

Certifico para os devidos fins que a parte reclamante deste processo administrativo acima qualificada compareceu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor no dia 28 de fevereiro de 2025, informando que dias após a audiência de conciliação ocorrida na sede deste Órgão, no dia 25 de fevereiro de 2025 às 09h00, na ocasião não havendo acordo, dirigiu-se a sede pessoalmente a agência da instituição bancária onde recebia seu benefício de aposentadoria, para solicitar extrato bancário de sua conta bancária da época da contratação de empréstimo que gerou essa lide.

Certifico que a consumidora advertiu que na ocasião, o gerente da instituição bancária advertiu que a quantia objeto do contrato de empréstimo havia sido depositado em sua conta bancária, e que a autora havia realizado o saque da quantia juntamente ao seu benefício de aposentadoria, razão pela qual retornou a sede deste Órgão para solicitar a remarcação de nova audiência de conciliação para que possa firmar acordo para pagamento do débito devido.

Dito isto, e diante da justificativa da parte autora e atendendo sua solicitação, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 27 de março de 2025 às 11h15**, ficando desde já notificada a consumidora, e a empresa demandada a ser notificada para envio de representante para audiência vindoura.

Nada mais para constar no momento, subscrevo dando veracidade as informações supracitadas.

Maracanaú/CE, 28 de fevereiro de 2025.

Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú